



**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025-SETUR - PROCESSO Nº. 03/2025-SETUR**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “LUISINHO MAGALHÃES E BANDA” NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE O CARNAVAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, NO PÓLO TURÍSTICO IGREJA DO CEU NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, nº 322, bairro Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, CEP: 62.300,00, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.462.497/0001-13, através da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, com sede no Polo Turístico, Artesanal e Cultura Igreja do Céu, neste ato representado Sr. Gilton Barreto de Castro, investido como Secretário de Turismo e Cultura, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

**1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).**

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

## **2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:**

Esse processo tem a finalidade de CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "LUISINHO MAGALHÃES E BANDA" NOS DIAS 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE CADA SHOW DE 03:00H, DURANTE O CARNAVAL DA SAUDADE, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Justificativa pertinente à escolha da contratação do artista "LUISINHO MAGALHÃES E BANDA", de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

## **3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa LUIS ALBERTO MAGALHAES 05784697315-ME, CNPJ 33.523.429/0001-12, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância do Artista "LUISINHO MAGALHÃES E BANDA" no cenário musical nacional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação do artista para uma apresentação artística.

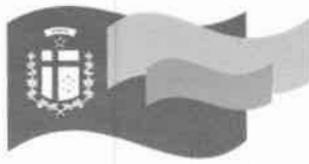
Luis Alberto Magalhães -Nascido em Massapê – Ceará, Data de Nascimento: 18/11/52.

Luisinho Magalhães iniciou sua formação musical em 1967 no colégio João Hipólito de Azevedo e Sá (anexo Piedade) formando um grupo chamado "Os Faraós" que fez muito sucesso no final da década de 60 e início dos anos 70's. Como líder do grupo, excelente guitarrista e cantor, lotava todos os locais onde se apresentava, com um fã clube de mais de 12 mil pessoas, o que tornou a banda um fenômeno musical em Fortaleza na época.

Em 1973, com o avanço das discotecas e a utilização do som mecânico, o grupo "Os Faraós" foi dissolvido.

Nesse período o mesmo iniciou seu trabalho como bancário onde permaneceu por 10 anos. Em 1983 Luisinho resolveu retornar ao cenário musical na versão voz e violão tocando nos bares de Fortaleza como KARLUX, CHOPPETISCO, CASBAR, CHOPPILEQUE e muitos outros, onde em 1986 começou a formar sua banda.

Inicialmente eram apenas 4 integrantes, em seguida 5...8... até a atual formação LUISINHO MAGALHÃES & BANDA como hoje é conhecida. Atualmente uma banda baile formada por músicos



de altíssima qualidade. A banda toca um repertório eclético e atualizado, desde grandes orquestras aos ritmos atuais. Luisinho Magalhães já se apresentou dividindo o palco, ao lado de grandes nomes nacionais e internacionais da nossa música. São eles: Emílio Santiago, Jerry Adriane, Wanderley Cardoso, Leno e Lilian, Roupas Nova, José Roberto, Terry Winter, Renato e seus Blue Caps, The Fevers, Golden Boys, Os Pholhas, Os Incríveis, Carlos Gonzaga, Waldik Soriano, Paulo Diniz, Djavan, Cauby Peixoto, Os VIPs, Dave Maclean, Benito Di Paula, Jorge Ben Jor, Moacyr Franco, Noite Ilustrada, Gal Costa, José Augusto, Wanderléa, Márcio Greyck, Billy Paul, Demetrius, Carlos Gonzaga e até o Rei Roberto Carlos, em um grande show no Marina Park Hotel.

Nossos músicos tem formação musical e são super talentosos fazendo toda a diferença.

Conquanto o artista possui visibilidade a nível regional, "LUISINHO MAGALHÃES E BANDA" tem agradado o público local, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público em geral.

A proposta de contratação do artista "LUISINHO MAGALHÃES E BANDA" alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural do artista "LUISINHO MAGALHÃES E BANDA" para o cenário musical, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação do artista "LUISINHO MAGALHÃES E BANDA", através do seu empresário exclusivo a empresa, LUIS ALBERTO MAGALHAES 05784697315-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 33.523.429/0001-12, com sede a Rua Joaquim Nabuco, n.º 1700, Bairro: Meireles, no município de Fortaleza/CE, CEP 60.125-120.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

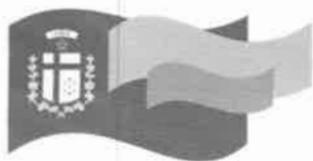
Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, pagará ao(a) proponente a importância total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (notas) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

a) Nota Fiscal Nº 11 de 26/12/2024, da empresa LUIS ALBERTO MAGALHAES 05784697315-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 33.523.429/0001-12, como tomador dos serviços o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob n.º 10.462.497/0001-13, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) Nota Fiscal Nº 10, de 17/12/2024 da empresa LUIS ALBERTO MAGALHAES 05784697315-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 33.523.429/0001-12, como tomador dos serviços o ROBERTO GALVAO LIMA 04095910330, inscrito no CNPJ sob n.º 30.191.181/0001-41, no valor total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais);



c) Nota Fiscal Nº 9, de 25/09/2024 da empresa LUIS ALBERTO MAGALHÃES 05784697315-ME, inscrita no CNPJ sob nº 33.523.429/0001-12, como tomador dos serviços o SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – SESC – SR. CE, inscrita no CNPJ sob nº 03.612.122/0002-08, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CACHÊ ARTÍSTICO E ENCARGOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "LUISINHO MAGALHÃES E BANDA" NOS DIAS 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE CADA SHOW DE 03:00H, DURANTE O CARNAVAL DA SAUDADE, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.	SERVIÇO	2	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
2	Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços.	SERVIÇO	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
3	Hospedagem do artista e banda no local e período da prestação dos serviços.	SERVIÇO	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
4	Alimentação do artista e banda no local e período da prestação dos serviços.	SERVIÇO	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
5	Preparo e suporte de camarins para artista e banda no local e período da prestação dos serviços.	SERVIÇO	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
6	Transporte dos equipamentos e estruturas pessoais do artista e banda no local da prestação dos serviços.	SERVIÇO	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
7	Serviço de carregadores para equipamentos e estruturas pessoais do artista e banda no local da	SERVIÇO	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 40.000,00</b>

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreas, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, deste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

## **5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira



Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal.

## **6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA do Município de Viçosa do Ceará-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Elemento de Despesas:</b>	<b>Fonte</b>
1104 Depto. Dif. Cult. Art. Hist. e Arqueolog 23 695 0536 2.143 Realização de Eventos e Festividades no Âmbito do Município	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000 Recursos não vinculados de impostos

## **7. CONCLUSÃO:**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Viçosa do Ceará-CE em 07 de fevereiro de 2025.

Gilton Barreto de Castro  
Secretário de Turismo e Cultura